

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GESTÃO 2021/2024**

**CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021**

Termo de Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO e a empresa GESCOV CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA., referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS NOS MINISTÉRIOS E ÓRGÃOS FEDERAIS EM BRASÍLIA - DF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr<sup>a</sup>. ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, prefeita municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa GESCOV CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 28.699.045/0001-15, sediada Quadra 1003 Sul Alameda 30 S/N Lote 06 CEP: 77.018-460, Plano Diretor Sul. Palmas - TO, Administradora/Titular a Senhora LUCIANA CORTEZ RODRIGUES, brasileira, empresaria, portador do CPF N 018 299 119-96 e RG N 1406323 SSP/DF, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS NOS MINISTÉRIOS E ÓRGÃOS FEDERAIS EM BRASÍLIA - DF**





000040

## ESTADO DO TOCANTINS GESTÃO 2021/2024

### 1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas relações governamentais, compreendendo as seguintes tarefas:
  - a) Protocolo e acompanhamento de Projetos e Programas nos Ministérios, nas mais diversas áreas;
  - b) Consultoria na elaboração e acompanhamento de emendas orçamentárias, individuais, bancada, comissões e Extraorçamentária;
  - c) Consultoria e, sistemáticas, planos de trabalho e orientações técnicas indispensáveis à preparação de projetos básicos, necessários para a formação de processos;
  - d) Consultoria nas inadimplências SIAFI, CADIN E CAUC;
  - e) Acompanhamento de propostas no SINCOV, FNS, SISMOB e SIMEC;
  - f) Acompanhamento de Processos administrativos nas Autarquias Federais e Ministérios.
- 1.2. Elaboração e Gerenciamento de Projetos:
  - a) Acompanhamento de prazos, atendimento a diligências nos mais diversos órgãos, e orientações para execução e cumprimento dos convênios;
  - b) Aviso de Programas Abertos;
- 1.3. Apoio administrativo:
  - a) Marcação de audiência juntos aos ministérios, autarquias, Congresso Nacional (Câmara dos Deputados, Senado Federal), e demais órgãos;
  - b) Acompanhar o prefeito e secretários em audiências em Brasília;
  - c) Orientar as agendas do prefeito em Brasília no que se refere a captação de recursos.

Subcláusula única - A Contratada deverá fornecer informações escritas ou verbais quando for solicitado sobre o andamento dos serviços pelo Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**ESTADO DO TOCANTINS  
GESTÃO 2021/2024**

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 030/2021, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL CRIXÁS DO TOCANTINS**- TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GESTÃO 2021/2024**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE Pelos serviços Prestados será pago à contratada, Pelos serviços Prestados será pago à contratada o valor de 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos em 07 (sete) parcelas mensais no valor de 1.000,00 (mil reais), até o 10 (décimo) dia subsequente ao vencimento ou conforme disponibilidade orçamentária da contratante.. conforme discriminado abaixo:

ITM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
01	07	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS NOS MINISTÉRIOS E ÓRGÃOS FEDERAIS EM BRASÍLIA - DF	7.000,00
TOTAL				7.000,00 (sete mil reais)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1 O pagamento, será efetuado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO/ Sec. Municipal de Administração, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GESTÃO 2021/2024**

encaminhado à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, o mesmo percentual de desconto

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

<b>Dotação Orçamentária</b>	04.122.0002.2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun de Administração e Planejamento.
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	0010.00.000 Recursos Próprios

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 030/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**



000044

## ESTADO DO TOCANTINS GESTÃO 2021/2024

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será a partir de sua assinatura até 31/12/2021, ou após a excursão completa deste. podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparencia deste Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO , com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Crixás do Tocantins – TO, 01 de junho de 2021



Prefeitura Municipal de

**ARAXÁS**

*Gestão eficiente, transparente e Inovadora. 2021-2024*

000045

**ESTADO DO TOCANTINS  
GESTÃO 2021/2024**

**ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**  
Prefeita Municipal

**JOSIANO DE AQUINO SILVA**  
Sec. Municipal de Administração

**GESCONV CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA,**  
**LUCIANA CORTEZ RODRIGUES**  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: